

Processo Administrativo nº 067/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito municipal **Sr. Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **contratação da Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT para execução de extensão de rede de baixa tensão, incluindo o recondutoramento de cabos, no trecho compreendido entre a Rua Wadislau Zmijevski e a Rua Vilma Michelin Testa.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a instalação de extensão da rede de baixa tensão, com recondutoramento de cabos, implantação e substituição de postes, ligação de iluminação pública e criação de novos pontos de atendimento a consumidores de energia, na Rua Wadislau Zmijevski com a Travessa Vilma Michelin Testa, conforme orçamento nº 9232 e processo nº 10485/26, visando possibilitar a ampliação da iluminação pública no local.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Processo Administrativo nº 067/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor total de R\$ 10.513,62 (dez mil e quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT**, que concessionária para distribuição de energia elétrica no município de Lajeado Grande/SC.

A DCELT Energia presta serviços para mais de 80 mil habitantes, em sua área de concessão de 1.252 km² na região oeste de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Xanxerê, Xaxim, Marema, Entre Rios, Bom Jesus, Lajeado Grande, além de porção de Ipuçu, Cordilheira Alta e Coronel Freitas.

A DCELT foi fundada em março de 1959, por um grupo de empresários de Xanxerê e Xaxim interessados em prover a falta de energia elétrica na região. Na época chamada "Indústria de Papelão Chapecozinho", consistia apenas em uma pequena usina no curso

Processo Administrativo nº 067/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

do rio Xanxerê que fornecia 120 KWh, os quais serviam para o funcionamento de uma serraria durante o dia e para a iluminação de residências à noite.

Com a crescente demanda, a empresa iniciou a venda de suas cotas para financiar a construção de uma usina maior, a "Passo Velho" no Rio Chapecozinho, na zona rural de Bom Jesus. A primeira turbina da usina, nove vezes mais potente do que a usina de Xanxerê, foi inaugurada em dezembro de 1960. Mais tarde, em 1965, foi instalada a segunda turbina, passando a geração de energia a ser de 1950 KWh.

Em setembro de 1968, a empresa recebeu autorização do governo para atuar como concessionária de energia, através da portaria nº 636 do Ministério de Minas e Energia. Em 1970, a Indústria de Papelão Chapecozinho Ltda. tornou-se Hidrelétrica Xanxerê Ltda. Em 1973, a empresa inaugurou a segunda usina no rio Chapecozinho, construída na "Linha Voltão", interior de Xanxerê. Em 1975, a produção de energia alcançou 4300 KWh.

Em 2001, a Hidrelétrica Xanxerê recebeu a certificação ISO 9001/2000. Em outubro de 2003, para atuar exclusivamente como distribuidora de energia, realizou sua última alteração de razão social, tornando-se Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.

Em 21 de setembro de 2020, houve nova mudança quando a Iguazu Energia modificou seu nome para Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda.

5. DA HABILITAÇÃO

Considerando o artigo 70, inciso III da lei 14.133/21, fica dispensada a apresentação da documentação de habilitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande

09.001 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

2.056 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

82 – 33.90.30.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da **Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, artigo I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente



Processo Administrativo nº 067/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 11 de maio de 2026.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal